









TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

# ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 35/2023

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do Mini estádio do Bairro Jardim dos Estados, localizado na Rua Bélgica, s/n, Loteamento Parque Residencial Nova Flórida, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-369, no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 7.824,19 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas, serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### 1. PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº. 331/2023, visando o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, procedeu analise conforme itens 7, 10 e seus subitens do Edital, após o recebimento do parecer emitido pela equipe técnica da secretaria demandante.

Conforme registrado na "Ata da 1º Sessão Pública – Tomada de preços nº. 35/2023, são participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) AM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.027/0001-21;
- 2) MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.784/0001-32;

#### 2. DOS PRESSUPOSTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Da análise, resta claro que TODAS as empresas atenderam as exigências do edital em relação aos itens:

- 10.2.1. Habilitação Jurídica,
- 10.2.2. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista,
- 10.2.3 Qualificação Econômico Financeira e
- 10.2.5 Declarações e Documentação Complementar,













Licitação PMVG Fis.

PROC. ADM. Nº. 935630/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

Já em relação ao exigido no item 10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, foi encaminhado para avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme consignado em edital no item 10.2.4.4, e tendo em vista serem os elaboradores do projeto básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, em resposta, obtivemos a manifestação, que segue em anexo a este documento, mas que resumidamente traz a comissão a seguinte informação:

## a) MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI,

 Atendeu a todas as exigências previstas no Edital. - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Enésio Martins de Araújo.

#### b) AM CONSTRUÇÕES LTDA,

1) Deixou de atender o edital, tendo em vista ter entregue acervo técnico (fls. 291 a 292) em desacordo com o exigido no item 10.1.2 do edital, portanto remete a comissão para análise do atendimento e decisão.

### É a síntese, passamos a analise:

#### 3. DA ANALISE E PARECER

Salientamos que os trabalhos desta comissão de licitação desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade, como todos os demais coordenados por esta comissão de licitação e em estrita conformidade com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666/93, e ainda, pelos relevantes princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre a o formalismo extremo, respeitados os direitos e prerrogativas dos administrados.

Acreditamos que todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, buscando sempre a obtenção da melhor proposta.

## A) DAS NOVAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Ao reexaminar a documentação apresentada, pela empresa AM CONSTRUÇÕES LTDA é possivel verificar que a certidão apontada no relatório pela equipe técnica (fls. 291 e 292) atende a alínea "b" do item 10.1.2, pois trata-se de um documento expedida de forma online pelo CREA-MT (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO), vejamos:













	Licitação PMVG
Fls.	
_	
_	

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

- 10.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

Verificamos que no próprio documento consta o link e os dados para autenticidade do mesmo, vejamos:













# PREFEITURA MUNICIPAL DE Mais por Você. Mais por Varzea Grande.

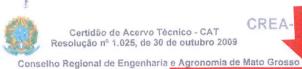
Certidão de Acervo Técnico nº 65603/2022 27/07/2022 14:17:11 E2A2E40F-1CC7-487F-AAA9-4D5B912287AD Data de Impressão: 29/07/2022 19:11:36



Licitação PMVG Fls.

PROC. ADM. N°. 935630/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA.

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000065603

Atividade concluída

Setor de Licitação PJALV.G.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propogras.

propostas O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitárivos e quantitátivos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser contirmada no site

do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.cronfea org.br) A falsificação deste documento constitui crime previsto no Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá - MT CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.br















	ação IVG
Fls.	

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

Com fundamento nos princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e vantajosidade, a CPL, procedeu com nova aferição da autenticidade do documento apresentado pela licitante para habilitação, através do site <a href="https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/Certidao">https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/Certidao</a> o que foi facilmente possível aferir a autenticidade da certidão, vejamos:

eCREA - Conselho Regional de 🗴	+				- 0 ×
← → C º= ecrea.crea-mt.org.br	r/ConsultaPublica/C	Certidao	Q * E	7 1 =1 7	. 💷 🚇 :
FNDE Autenticações GOV BR	Publicações [	→ Meu 🗀 Uteis	s	»   C	Todos os favoritos
		V			
	REA				
The state of the s					
Consulta Pública - Certidão					
Caro usuário Nesta tela é possível fazer a consulta e validação das ce	artidãos amitidas a partir da l	11/20/20			
Para emitir nova certidão é necessário que o Profissiona			war login no ECREA e ge	rar nova certidão clique	agui
Para consultar certidões emilidas antes de 12/2019, use					
Empresa     Profissional					
Filtro					
Tipo da Certidão: 8		Códiga de control	le da certidão: *		
FÍSICA	х	E2A2E40F-1CC7	7-4B7F-AAA9-4D5B9122I	B7AD	
Código de controle da certidão: *		Verificação de seç	gurança: * .		
694066	0	694066			
Pesquisar Limpar Pesquisa					
Empart Coduca					
Voltar					
© 2024 CREA-MT - Todos os direitos reservados.					
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato G	rosso				
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, C Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br	uiabá - MT CEP. 78005-725				







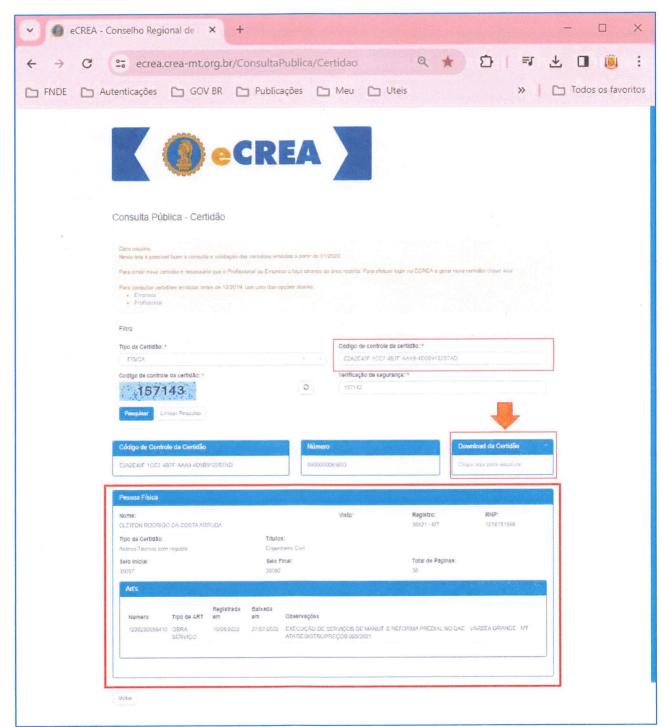








TOMADA DE PRECOS Nº. 35/2023



# B) DO PODER DEVER DE DILIGÊNCIA

O art. 43, § 3°, da Lei n° 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma













	Licitação PMVG
Fl	S.
-	
_	

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015 Plenário, ele já decidiu que é "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

Mais alguns exemplos da jurisprudência do TCU a respeito do assunto se encontram a seguir:

Acórdão 2835/2016 Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

19. Se houvesse alguma dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados para comprovar a habilitação das empresas em disputa, os responsáveis pela condução do certame deveriam promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que serviriam de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993), e não desclassificar sumariamente a participante da licitação.

Acórdão 1795/2015 Plenário / Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame".

Desta forma, como o apontamento efetuados pela exímia equipe técnica da secretaria demandante, ocorreu pela preposição da ausência de Selo digital, Código de autenticidade ou Assinatura digital na Certidão de Acervo Técnico, apresentada pela participante, e tendo em vista













	Licitação PMVG
FI	S.
-	
_	

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

que tais informações puderam ser supridas por meio de diligência, entende-se que para este apontamento resta sanado.

Desta forma, resta claro que a licitante **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.027/0001-21, atendeu a todas as exigências editalicias e legais, e tendo em vista que no caso concreto apontado pela equipe técnica foi esclarecido por meio de diligência.

É o que temos a relatar, e concluímos.

#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, unanimemente **ACATA** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, no que concerne aos requisitos técnicos, onde não houve nenhum apontamento de desatendimento ao exigido no edital, e, quanto ao apontamento do descumprimento das alíneas "a" e "b" do item 10.1.2, a equipe aponta que é competência da Comissão deliberar a propensa análise.

Portanto, conforme as análises e diligencias sobrescritas acima, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL **DECLARA**:

1) <u>HABILITADAS</u> as empresas AM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 32.593.027/0001-21 e MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 03.230.784/0001-32, por atendimento a todas as exigências edilícias.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar de 02/02/2024 e encerrando no dia 09/04/2024 às 17:00hs.

Em não havendo recurso fica desde já agendada a abertura de sessão para abertura dos envelopes de proposta no dia 10/04/2024 as 14:30hs.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.













	Licitação
	PMVG
FI	s.
_	

TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2023

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

PAULINE FONSECA MAXIMINO DE OLIVEIRA

MEMBRO CPL

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

MEMBRO CPL









Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Referente: Tomada de Preço n°. 35/2023

Processo Administrativo: 935630/2023

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do **Mini estádio do Bairro Jardim dos Estados**, localizado na Rua Bélgica, s/n, Loteamento Parque Residencial Nova Flórida, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-369, no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 7.824,19 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas, serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Analise e Parecer Conclusivo referente a remessa de Nº 00802124/2024 que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informa o que segue:

### **Empresas Licitantes:**

- ✓ AM CONSTRUÇÕES LTDA
- ✓ MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI

#### Da Analise e Parecer Conclusivo

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa AM CONSTRUÇÕES LTDA – Observa-se que na Certidão de Acervo Técnico declarado nas folhas n° 291 a 292 não possuem Selo Digital, Código de autenticidade ou Assinatura digital, conforme solicitado no item 10.1.2. no Edital. No que tange ao descumprimento do item supracitado, compete a douta comissão a análise do atendimento do item.



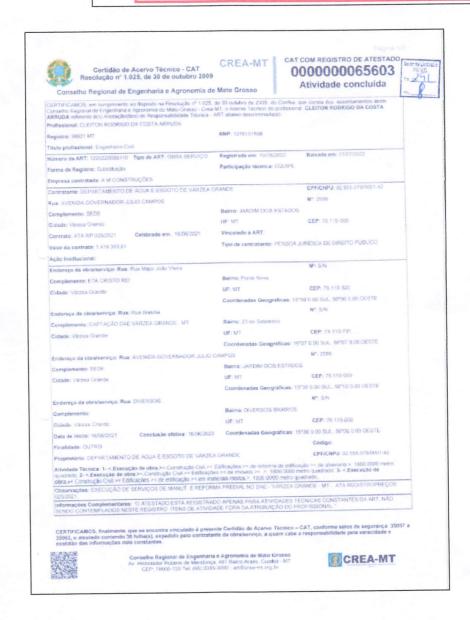




# VARZEA GRANDE Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



- 10.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
  - a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartário digital.
  - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
  - Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.



- 2. A Empresa MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI Atendeu a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Enésio Martins de Araújo.

